

#### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100. 853/2003

INTERESSADO: COLÉGIO SENHORA DA PENA

#### PARECER CEE N° 119 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na área de Artes, na Habilitação de Técnico em Dança, do **Colégio Senhora da Pena**, exclusivamente na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia/Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

## **HISTÓRICO**

A Diretora Administrativa/Presidente CSP, Maria da Glória Schiavo Mafra Trindade e Diretora Geral, Judith Côrtes Teixeira Raposo, como Representantes do Colégio Senhora da Pena, localizado na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia/Jacarepaguá, Rio de Janeiro, solicitam a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Artes, Habilitação de Técnico em Dança, a ser oferecido pelo mesmo Colégio e amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

Apresenta o Projeto do Curso que atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE nº 254/2000, com carga horária prevista para 1.260 horas, sendo 960 em disciplinas teóricas e 300 horas de Estágio Supervisionado, amparado pela Resolução CEB nº 4, de 8/12/1999.

O curso a ser oferecido será concomitante e seqüencial ao Ensino Médio com organização curricular em 3 módulos. Ao concluir o módulo II, o aluno receberá o Certificado de Recreador em Atividade Rítmica, com carga horária de 840 horas e, ao concluir o módulo III, estará diplomado em Técnico em Dança, com carga horária total de 1.260 horas, sendo 960 de disciplinas teórico-práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado.

Possui o NIC de nº 23.002401/2003-21.

O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo atendem às exigências de habilitação do curso.

As instalações estão condizentes com as necessidades do Curso.

O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao profissional do técnico da área.

O critério de avaliação, instalações e equipamentos e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Quadro I), a relação do Corpo Docente (Quadro II) e Corpo Técnico-Administrativo (Quadro III).

Processo nº: E-03/100.853/2003

QUADRO I MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE TÉCNICO EM DANÇA

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS
	Dança I	80	
	Introdução à Anatomia e Fisiologia	80	
	Humana		
Módulo I	Introdução à História da Dança	80	
	Folclore Brasileiro e Internacional	80	
SUBTOTAL		320	
ESTÁGIO		100	
	Dança II	80	
Módulo II	Introdução à Biomecânica e Noções	80	Ao final dos módulos I e II o
	de Socorros Urgentes		aluno será <b>certificado</b> em
	Didática Aplicada	80	Recreador em Atividade
	Recreação, Atividades Rítmicas e	80	Rítmica.
	Expressivas		
SUBTOTAL		320	
ESTÁGIO		100	
	Dança III	80	
	Expressão Corporal e Análise do	80	Ao final do curso o aluno
	Movimento		será diplomado em Técnico
Módulo III	Psicomotricidade, Corporeidade,	80	em Dança.
	Ritmo, Som e Movimento		
	Construção Coreográfica, Trilha	80	
	Sonora, Montagem, Roteiro e		
	Coreografia		
SUBTOTAL		320	
ESTÁGIO		100	
TOTAL GERAL		1260	

Obs.:

a- Carga horária (disciplinas): 960h;
b- Carga horária (estágio): 300h;
c- Curso organizado em módulos.

### QUADRO II CORPO DOCENTE

Corpo docente						
Nome	Disciplina	Registro / Diploma	Órgão Emissor			
Adriana Oliveira de Freitas	Folclore Brasileiro e Internacional	19607/93	MEC			
Alborina Matos Paiva	Dança II Construção Coreográfica, Trilha Sonora, Montagem, Roteiro e Coreografia	562/83	MEC			
Daniela Marcondes	Expressão Corporal e Análise do Movimento, Recreação e Atividades Rítmicas e Expressivas, Introdução a História da Dança	0484/01	UCB			
Dayse de Souza L. Ferreira	Didática Aplicada	14588/91	MEC			
Ludmila do Nascimento	Introdução à Biomecânica e Noções de Socorros Urgentes	-	MEC			
Marco Aurélio Dalfior	Introdução à Anatomia e Fisiologia Humana	0037/01	UCB/CAPES			
Solange Maria e Silva de Passos Maciel	Dança I, Dança III	7808/75	MEC			
Tânia Maria da Silva Bronsato	Psicomotricidade, Corporeidade, Ritmo, Som e Movimento	0044	UCB/CAPES			

### QUADRO III CORPO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO

CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO						
NOME	CARGO	REGISTRO/DIPLOMA	ÓRGÃO EMISSOR			
Judith Côrtes Teixeira Raposo	Diretora	3489/80	MEC/RJ			
Diva Gomes Jorge	Vice-Diretora	6503/84	MEC/RJ			
Hércules Pereira	Diretor Acadêmico	15/1992	FAFIMA/PEDAG OGIA			
Maria das Graças Bezerra	Secretária	259/1989	DAT/SEE			

# **VOTO DO RELATOR**

Somos de parecer favorável à apuração do plano de Curso e autorização para o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Artes, Habilitação de Técnico em Dança, a ser oferecido pelo Colégio Senhora da Pena, exclusivamente na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, com amparo na Deliberação CEE nº 254/2000.

As representantes da Instituição deverão assinar Termo de Compromisso para receber a Comissão Verificadora da Secretaria Estadual de Educação que deverá verificar, "in loco", as instalações e equipamentos relacionados no Projeto do Curso.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b" referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

Este Conselho, deverá providenciar o registro de aprovação do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de nível Técnico para que o mesmo tenha validade nacional.

Processo nº: E-03/100.853/2003

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio José Zaib João Pessoa de Albuquerque – ad hoc José Antonio Teixeira Maria Lucia Couto Kamache Wagner Huckleberry Siqueira

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06 Publicado em 08/02/06 pág. 20